

Consulta Prévia ao abrigo
da alínea c) do n.º 1 do

Caderno de Encargos

P11/2022 – Aquisição de mobiliário
para a nova Biblioteca Pública de
Fátima



Freguesia de Fátima

AV. IRMÃ LÚCIA DE JESUS, 181, 2495-557 FÁTIMA | NIPC 506927512
JUNTADEFREGUESIADEFATIMA@GMAIL.COM



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *aquisição de mobiliário para a nova Biblioteca Pública de Fátima*, de acordo com os materiais indicados no Anexo I, com o CPV – 39155000-3 – *Mobiliário de Biblioteca*, por parte da Freguesia de Fátima.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos



Públicos, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem à Entidade Adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições contratualmente previstos, que não poderá ser superior a 30 dias após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, dentro dos prazos definidos no presente documento e com as características técnicas previstas no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de assegurar a garantia dos bens objeto do contrato e da entrega do respetivo documento de garantia no ato da entrega dos bens;
 - c) Obrigação de reparação ou substituição, no âmbito da garantia;
 - d) Manter o sigilo e a confidencialidade.

2. Decorrem ainda para o fornecedor, as seguintes obrigações secundárias:
 - a) Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos



- equipamentos e outros bens existentes nas instalações da Entidade Adjudicante no ato de entrega dos bens objeto do presente procedimento, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
- b) Obrigação de prestar à Entidade Adjudicante, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - c) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.
3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do procedimento em apreço com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo I do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2. Os bens objeto do presente procedimento deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei que disciplina a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, conforme previsto no n.º 3 do artigo 441.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 111-B72017, de 31 de agosto.
- 4. O fornecedor é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância entre os bens objeto do procedimento e o bem que lhe é entregue.



Cláusula 6.ª

Entrega do bem

1. Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues nas instalações da futura Biblioteca Pública de Fátima, sita na Rua da Escola, N.º 2, 2495-630 Fátima, no período a combinar com a Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 30 dias, após a outorga do contrato.
2. Sem prejuízo do que se encontra previsto no n.º 3 da cláusula anterior, o fornecedor responde perante a Entidade Adjudicante por qualquer desconformidade que exista no momento em que os bens lhe são entregues, o qual será aferido pelo representante designado para o efeito pela Entidade Adjudicante.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou seu funcionamento.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daquele para a Entidade Adjudicante, bem como o risco de deterioração do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega serão da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de



processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **29.950,00 € (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

O pagamento dos bens objeto do contrato será feito num prazo de 30 dias a realizar após a entrega dos bens e respetiva faturação.



CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 5% do valor do contrato por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 20%, e uma vez atingido, poderá determinar a rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade da Entidade Adjudicante;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,



sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato com fundamento nos motivos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros



Cláusula 14.^a

Execução da caução

Não haverá lugar à **prestação de caução**, dado que o valor do contrato é muito inferior a 200.000,00€, montante a partir do qual é obrigatório a prestação da mesma, ou ainda de **retenção** sobre os pagamentos a efetuar, cf. determina o art.º 88º/2 e 3 do CCP.

Cláusula 15.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de responsabilidade civil
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública – Lei n.º 30/2021 e demais legislação portuguesa, e ainda, quando aplicável, legislação da União Europeia.

Fátima, 1 de agosto de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia






ANEXO I

ESPECIFICIDADES DOS BENS

Descrição	Quantidades (unid.)
01 - Estante Face Dupla com 4 Módulos	
Estante Inicio Face Dupla Equipada com 6 + 6 prateleiras metálicas de profundidade normal de cor branco Ral 9010 Ilhargas em melamina de cor branco, perfuradas, em cada 32 m/m dotadas de nivelador Dim: L 930 x P 670 x H 2120 m/m	6
Estante Complemento Face Dupla Equipada com 6 + 6 prateleiras metálicas de profundidade normal de cor branco Ral 9010 Ilhargas em melamina de cor branco, perfuradas, em cada 32 m/m dotadas de nivelador Dim: L 905 x P 670 x H 2120 m/m	18
02 - Cerra-Livros para apoio dos livros	288
03 - Porta-Títulos de Prateleira	288
04 - Estante Face Simples 4 Módulos	
Estante Inicio Face Simples Equipada com 6 prateleiras metálicas de profundidade normal de cor branco Ral 9010 Ilhargas em melamina de cor branco, perfuradas, em cada 32 m/m dotadas de nivelador Dim: L 930 x P 320 x H 2120 m/m	2
Estante Complemento Face Simples Equipada com 6 prateleiras metálicas de profundidade normal de cor branco Ral 9010 Ilhargas em melamina de cor branco, perfuradas, em cada 32 m/m dotadas de nivelador Dim: L 905 x P 320 x H 2120 m/m	6
05 - Cerra-Livros para apoio dos livros	72
06 - Porta-Títulos de Prateleira	72
07 - Estante Face Simples 2 Módulos - Área Infantil	
Estante Inicio Face Simples Equipada com 4 prateleiras metálicas de profundidade normal de cor branco Ral 9010 Ilhargas em melamina de cor branco, perfuradas, em cada 32 m/m dotadas de nivelador Dim: L 930 x P 320 x H 1500 m/m	1

Estante Complemento Face Simples Equipada com 4 prateleiras metálicas de profundidade normal de cor branco Ral 9010 Ilhargas em melamina de cor branco, perfuradas, em cada 32 m/m dotadas de nivelador Dim: L 905 x P 320 x H 1500 m/m	1
08 - Cerra-Livros para apoio dos livros	8
09 - Porta-Títulos de Prateleira	8
10 - Estante Face Simples para Periódicos	
Estante Início Face Simples para Periódicos Equipada com 4 níveis em altura de Expositores com 3 compartimentos de portas para exposição na parte exterior e arrumo na parte interior Ilhargas em melamina de cor branco, perfuradas, em cada 32 m/m dotadas de nivelador Dim: L 930 x P 420 x H 1820 m/m	1
11 - Mesa de Leitura em Bancada	
Estrutura metálica em tubo de secção retangular com acabamento epoxy na cor branco ral 9010 Tampo em melamina de cor branco, orla em pvc da mesma cor, de 25 mm de espessura Módulo inicial, intermédios e terminal Dim: L 7200 (4 x 1800) x P 600 x A 750 mm	2
12 - Cadeiras de Leitura Modelo Cappa	
Estrutura em tubo de aço com acabamento em cor branco Assento e costa em polipropileno sendo o assento dotado de pequena almofada revestido em pele sintética de cor a escolher em catálogo	17
13 - Mesa de Leitura Infantil	
Estrutura e tampo em polipropileno de cor branco Dim:L 800 x P 800 x A 580 mm	1
14 - Cadeira de Leitura Infantil	
Totalmente produzidas em polipropileno de cor azul, branco, amarelo, vermelho Dim: Altura do assento 350 mm	4